



MENSAGEM Nº 56/2026

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORAS E VEREADORES,**

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e a celebrar contratos e termos aditivos a contratos de refinanciamento de dívidas com a União”**, solicitando a Vossas Excelências a sua apreciação e aprovação, pelas razões a seguir expostas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, instituiu mecanismo especial que autoriza os Municípios a parcelarem, junto à União, dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais, calculadas pela Tabela Price. A matéria foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, e pela Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025. A modalidade ora pleiteada corresponde especificamente à opção prevista no art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Federal nº 13.080/2026: atualização do saldo devedor pelo IPCA, juros reais de 0% (zero por cento) ao ano e aplicação anual, pelo Município, de 4% (quatro por cento) do saldo devedor atualizado em investimentos definidos no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 212/2025.

DO CONTEXTO E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Cuiabá figura como devedor, perante a União, de dívida oriunda da Medida Provisória nº 1.960-11/1999, posteriormente disciplinada pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, com saldo devedor de R\$ 30.468.810,99 (base: Ofício nº 084/COGEM/2026, da Contadoria-Geral do Município), atualmente sujeita a parcelamento vigente com prazo remanescente de 42 (quarenta e duas) prestações mensais de R\$ 846.473,41 cada. A adesão ao regime especial da

EC nº 136/2025, na modalidade acima referida, permitirá o REPARCELAMENTO dessa dívida em até 360 (trezentas e sessenta) prestações mensais, com redução da prestação mensal inicial para R\$ 84.635,59, nos termos a seguir demonstrados.

Dentre os benefícios diretos do parcelamento, destacam-se:

- **Expressivo alívio no fluxo de caixa mensal:** a prestação mensal sofre redução de aproximadamente 90%, passando de R\$ 846.473,41 para R\$ 84.635,59, uma redução bruta estimada em R\$ 9.142.053,84 ao ano;
- **Eliminação da onerosidade da taxa de juros:** o saldo devedor remanescente passa a ser corrigido exclusivamente pelo IPCA, com juros reais de 0% ao ano, em substituição à taxa de juros reais atualmente vigente;
- **Espaço fiscal líquido:** deduzida a aplicação anual obrigatória de 4% do saldo devedor atualizado em investimentos (estimada em R\$ 1.218.752,44 no primeiro ano de referência), o espaço fiscal líquido resultante da operação é estimado em R\$ 7.923.301,40 ao ano, ou R\$ 660.275,12 ao mês, recursos que poderão ser direcionados ao custeio de serviços públicos essenciais e à gestão de outros compromissos financeiros do Município;
- **Mitigação de riscos de retenção do FPM:** reduz-se a probabilidade de retenção de quotas do Fundo de Participação dos Municípios em períodos de sazonalidade ou queda de arrecadação.

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e, a presente Mensagem é acompanhada de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Secretário Municipal de Economia e pelo Contador-Geral do Município, atestando que a operação, por se tratar de parcelamento de dívida já existente com redução da prestação mensal, é compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município, e não acarreta impacto orçamentário-financeiro negativo nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

DO PRAZO E DA URGÊNCIA

Registre-se que o Decreto Federal nº 13.080/2026 fixou o dia 9 de setembro de 2026 como data-limite para o protocolo, junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do pedido formal de adesão ao parcelamento especial, o qual pressupõe manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo quanto à intenção de aderir, bem como a existência de lei autorizativa devidamente publicada. Diante do exíguo prazo remanescente, solicita-se a Vossas Excelências a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, de modo a viabilizar sua aprovação, sanção e publicação tempestivas.

DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei ora encaminhado autoriza o Poder Executivo a: (i) aderir ao parcelamento especial de que trata o art. 4º da EC nº 136/2025, na modalidade do art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Federal nº 13.080/2026; (ii) celebrar os respectivos contratos e termos aditivos de refinanciamento com a União, mantidas as garantias e contragarantias originalmente pactuadas; (iii) efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos do Decreto Federal nº 13.080/2026; e (iv) realizar os investimentos anuais previstos como contrapartida da modalidade adotada, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212/2025, ficando o serviço da dívida e os referidos investimentos submetidos, em cada exercício, às respectivas dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, vedando-se, ainda, a contratação de novas operações de crédito para o pagamento das parcelas decorrentes do parcelamento.

Por todo o exposto, e considerando os relevantes benefícios financeiros e fiscais que a medida proporcionará ao Município de Cuiabá, conclamo Vossas Excelências à apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, dada a proximidade do prazo final estabelecido pela União para a formalização do pedido de adesão.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

ABÍLIO JACQUES
BRUNINI
MOUMER:99770
962104
Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito Municipal de Cuiabá

Assinado de forma digital por ABÍLIO
JACQUES BRUNINI
MOUMER:99770962104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=11587975000184, ou=presencial,
cn=ABÍLIO JACQUES BRUNINI
MOUMER:99770962104
Dados: 2026.08.31 23:29:01 -04'00'

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2026.